

PROCESSO
CEE nº 0818/76

INTERESSADO:

ROSA ANTÔNIO CHUERI

ASSUNTO:

Contrato de Professor I - Escola Superior de Educação Física, de Avaré - Departamento de Matérias Profissionais, disciplina Recreação.

RELATOR: Conselheiro Alpíolo Lopes Casali

PARECER Nº 755/76 - CTG - APROVADO EM 22.09.76

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:-

A Escola Superior de Educação Física, de Avaré, submete à consideração do Conselho Estadual de Educação a indicação de Rosa Antônio Chueri para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Recreação, disciplina obrigatória, integrante do Departamento de Matérias Profissionais.

2-FUNDAMENTAÇÃO:-

A indicação foi feita já vigente a Deliberação-CEE nº 8/76.

A candidata é licenciada em Educação Física (1964). Seu diploma está registrado. Obteve também o diploma de normalista especializada em Educação Física (1962). Ambos os diplomas foram obtidos na Escola do Educação Física do Estado de São Paulo. É licenciada em Pedagogia (1975). Professora de Educação Física, por concurso, no ensino oficial do Estado. No currículo da licenciatura em Educação Física, de 1964, há uma disciplina não com a nomenclatura de Recreação e sim com a de jogos e Desportos Recreativos (fl.10). É professora de escola do Estado em Itapeva e cumpre horário na Inspeção Regional e Recreação, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com sede em Itapeva (fls. 12 e 13). Os seus horários são os seguintes:

Escola	Centro
Segunda-feira - 7:00 - 10:20 h	12:10 - 15:10 h
Terça-feira - 17:20 - 18:10 h	07:00 - 11:30 h
Quarta-feira - 07:00 - 10:20 h	
Quarta-feira - 16:10 - 17:50 h	12:10 - 15:10 h
Quinta-feira - 17:20 - 18:10 h	07:00 - 11:30 h
Sexta-feira - 07:00 - 10:20 h	12:10 - 15:10 h
Sexta-feira - 16:10 - 17:50 h	

Na Escola Superior de Educação Física de Avaré as aulas de Recreação, em número de cinco, estão programadas aos sábados, a partir das 13 horas (fl. 24).

A candidata reside em Itapeva. Exibiu os demais documentos de praxe.

Não será fácil a Escola de Avaré conseguir um licenciado para ministrar cinco aulas de uma só disciplina em pelo menos dois dias por semana. Todavia, menos fácil será para os alunos assistirem a cinco aulas da mesma disciplina, aos sábados com ou sem intervalo. Não se pode avaliar, a distância, o padrão das aulas ministradas por uma professora que, apesar de jovem, cumpre um pesado horário, em sua cidade, de segunda a sexta-feira. A verdade, porém, é que tal conjunto de fatos não poderá deixar ninguém feliz ou tranqüilo. Qual o tempo que a professora dispõe para leitura de livros e revistas, relativas à Educação Física? E ela e os alunos para o lazer?

A presunção é a de que a professora Rosa Antônio Chueri se encontra no exercício do magistério. Nem poderia ser de outra forma. É claro que a Escola não poderia aguardar a deliberação do Conselho, que jamais poderá ser instantânea. O erro das escolas está em não dizer o que a realidade as obriga a fazer.

Pois bem, a professora embora com bons títulos acadêmicos ficará até o final do ano letivo. Para o próximo ano, a Escola Superior de Educação Física, de Avaré, deverá indicar o professor com tempo disponível.

II-CONCLUSÃO

A professora Rosa Antônio Chueri ministrará aulas de Recreação na Escola Superior de Educação Física, de Avaré, até o final do presente ano letivo, convalidados os atos docentes, porventura,

praticados. A seguir, o estabelecimento de ensino indicará professor com disponibilidade de tempo, a menos que a professora indicada possa ministrar as aulas, de acordo com uma distribuição pedagogicamente aceitável.

São Paulo, 1º de setembro de 1976

Conselheiro: Alpínolo Lopes Casali - Relator -

III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/09/1976

a) Conselheiro: Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", em 22.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.